



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 410/2023

Altera §2º do Artigo 1º do Decreto nº. 404/2023 que “Declara Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Imóvel situado neste Município destinado à Construção de Casas Populares no Município de Rodeiro”.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e os artigos 6º e 5º, alíneas “d”, “h” e “i” do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações que regem a matéria;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO que o imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, atende as condições necessárias para contemplar as demandas previstas no Plano Municipal de Habitação Social.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a execução de programas que contemplem o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, um imóvel urbano, desprovido de edificação, situado em Rodeiro/MG, na Rua Lindaura Dinni Paschoalino – Gleba 2, Bairro Bela Vista, com área de 6.83,65m² (sete mil, setecentos e sessenta mil metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Imóvel desta Comarca, Livro 2, fls. 01F, matrícula 54.729, Inscrição Municipal nº 01.01.055.0754.001, de propriedade de Gilmar de Almeida Nogueira e Lídia Patrícia Ferreira.

§ 1º O imóvel descrito no caput possui as medidas e confrontações extraído da certidão atualizada de registro do mesmo: Partindo do limite de confrontação com o imóvel de Sucessores de Geraldo Paro, na Rua Lindaura Dinni Paschoalino, ponto de coordenadas E=722.255,18 metros e N=7.654.056,00 metros (Projeção UTM, Fuso 23 Sul, Datum SIRGAS 2000), segue-se pela Rua numa extensão de 10,71 metros e azimute de 338°41'27" até a divisa com Lotes Desmembrados, seguindo pela divisa destes com 23,60 metros e azimute de 89°40'36" até a divisa com a Área 3 (Remanescente), seguindo pela divisa desta com 129,99 metros e azimute de 82°35'47", mais 47,59 metros e azimute de 172°25'51", mais 51,51 metros e azimute de 248°40'17", mais 82,32 metros e azimute de 262°36'38", mais 48,21 metros e azimute de 355°24'02", mais 02,55 metros e azimute de 309°00'20" e 18,17 metros e azimute de 262°30'41" até o ponto de partida desta descrição.

§ 2º Destina-se o imóvel à Construção de Casas Populares no Município de Rodeiro.

§ 3º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro fica atribuído o valor do imóvel descrito no caput a importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) como valor máximo a ser indenizado de forma administrativa amigável.

Art. 2º Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se qualquer disposição em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 05 de abril de 2023.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 06/04/2023 Edição 3490 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997